



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em <u>12/2/2006</u>
Às <u>13:35</u> Horas

PROTÓCOLO

Projeto de Lei nº. 9, de 1º de fevereiro de 2006.

Dá denominação à sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “**Sargento Frederico Scatolin**” a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis, localizada a Rua Carlos Gomes nº 448, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Frederico Scatolin nasceu no dia vinte de maio de 1927, na cidade de Rio Claro, filho do casal Natal Scatolin e Josefina Bortolotti Scatolin, que além de Augusto tiveram mais 06 filhos: Maria Aparecida Scatolin, Fernando Antenor Scatolin, Ângelo Alcides Scatolin, Luiz Scatolin, Antonio Guilherme Scatolin e Dalva Aparecida Scatolin.

Estudou no Grupo Escolar de Santa Gertrudes, na cidade de Santa Gertrudes e o curso profissionalizante em São Paulo, na Polícia Militar de São Paulo.

No dia 25 de junho de 1949 casou-se na Igreja de São Joaquim, em Santa Gertrudes, com a senhora Maria Denadai, com quem tiveram 12 filhos: Neide Aparecida, Neusa Maria, Luiz Antonio, Maria de Lourdes, Antonio José, Nilza Maria, Carlos Antonio, Antonio Frederico, Nilva Maria, Antonio natal, Maria Lucia e Andréia Maria. Além dos 12 filhos tem 12 netos e 01 bisneto. No dia 24 de dezembro de 1968, veio residir em Cordeirópolis, terra que adotou como sua cidade de coração.

Iniciou sua vida profissional jovem, onde começou a trabalhar como lavrador.

No dia 23 de setembro de 1950 ingressou na carreira de Polícia Militar, onde permaneceu até 1960, logo após foi transferido para a Polícia Florestal, onde o seu amor pela natureza, pelos bichos e pássaros, fez deste cidadão um dos melhores policiais na instituição, pois sempre desempenhou suas funções com amor, carinho e principalmente respeito ao próximo.

Dentro da carreira de polícia foram 29 anos de trabalhos voltados à corporação e a comunidade, pois aposentou-se no dia 20 de maio de 1979 e adquiriu com suas promoções a patente de 1º Sargento.

Desde os anos 70 é filiado ao PMDB, mas nunca ocupou nenhum cargo público, fazendo sempre questão de votar em todas as eleições. Sempre foi ligado a trabalhos voluntários na comunidade e quem o conhece sabe que nunca deixa de comparecer aos velórios, mesmo não



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

sendo de seus familiares, esta presente consolando as pessoas e as famílias num momento difícil na vida, que é a perda de um ente querido. É um motivo de orgulho para toda a sua família, pois sempre foi um cidadão trabalhador, de moral ilibada, um pai exemplar e carinhoso com os filhos e um marido sempre gentil com sua esposa.

Tem a religião Católica, Apostólica Romana, como um preceito no caminhar de sua vida e faz questão de transmitir a seus filhos, netos e bisnetos durante toda sua vida, os ensinamentos de Jesus Cristo e sempre aconselhando-os no bom caminho.

Sempre foi uma pessoa simples e humilde, sendo que gosta muito de passear em matas e cuidar dos pássaros. Nas comemorações do dia dos pais, dentro do Rotary Club de Cordeirópolis, foi homenageado como o "Pai do Ano".

Por isso peço aos nobres Pares desta Casa de Lei a aprovação por unanimidade deste projeto de lei, que visa prestar uma homenagem a este cidadão importante cidadão de nossa cidade e a toda a sua família.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2006.


Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

ASSESSORIA LEGISLATIVA "Levy"

PARECER

Propositura: Projeto de Lei nº 09, de 1º de fevereiro de 2006, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Dá denominação à sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis.

Parecer:

O projeto de lei em exame versa sobre a denominação do prédio sede da Guarda Municipal da cidade de Cordeirópolis.

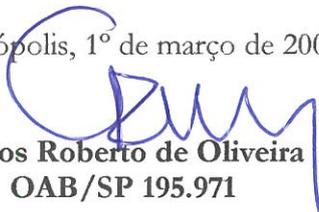
A manifestação sobre denominação de vias públicas, bairros, logradouros e dos próprios municipais compete à Câmara Municipal, conforme preconiza o **art. 11, XIV, da Lei Orgânica Municipal.**

Superada a fase da legalidade da iniciativa, mediante a análise cuidadosa de todo o Projeto não se vislumbra qualquer outra irregularidade ou vício formal que possa macular o Projeto em questão, motivo pelo qual revestido de constitucionalidade.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É LEGAL, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.


Carlos Roberto de Oliveira
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 9, de 1º de fevereiro de 2006, do vereador Cristiano Guarasemin.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 9, de 1º de fevereiro de 2006, do vereador Cristiano Guarasemin.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 9, de 1º de fevereiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.

DAVID BERTANHA
RELATOR

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício n.º 15/2006 - CMC

Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos n.º 2438 a 2446, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei na 4.ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TERESÁ CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTÓCOLO	543/06
DATA	03/03/06
RECEBIDO EM	
RECEBIDO POR	
RECEBIDO EM	
RECEBIDO POR	
SOMA: R\$	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2445

(Projeto de Lei nº. 9/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá denominação à sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**Sargento Frederico Scatolin**” a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis, localizada a Rua Carlos Gomes nº 448, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2335
de 14 de março de 2006.

(Projeto de Lei nº 9/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá denominação a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se **“Sargento FREDERICO SCATOLIN”**, a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis, localizada a Rua Carlos Gomes nº 448, Centro, nesta cidade.

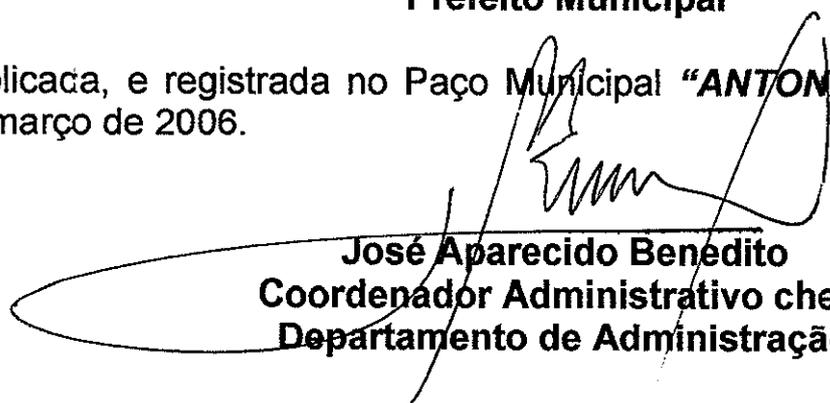
Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal **“ANTONIO THIRION”**, em 14 de março de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Art. 4º -

§1º -

§2º -

§3º - Terão direito ao auxílio transporte àqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distante do município de Cordeirópolis, tendo porem o direito de receber conforme disposto no "caput" do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2331 de 14 de março de 2006

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, (Dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho") conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
Parágrafo Único - os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2334 de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 8/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasmin)
Dá denominação a área verde localizada no Jardim Santa Luzia.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Praça AUGUSTO ROLIN FLEURY", a área localizada entre as ruas Ipermarcel Carlos de Oliveira, Antonio Aparecido Benedito e Antonio Carlos Amante Levy, no Jardim Santa Luzia, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

Lei nº 2337 de 16 de março de 2006

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.292, de 20 de outubro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As alterações das metas físicas e dos

valores das ações consignados no Plano Plurianual de

Lei nº 2335 de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 9/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá denominação a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Sargento FREDERICO SCATOLIN", a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis, localizada a Rua Carlos Gomes nº 448, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

Investimentos e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 5º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que propuserem as alterações descritas no "caput" serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal